



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 2167/2021**

**APROVADO EM 14/12/2021**

**SANCIONADA EM 29/12/2021**

**PUBLICADA EM 07/01/2022**

### **EMENTA:**

Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município de Piratini.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2167/2021

Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município de Piratini.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica garantido prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

**Art. 2º** - O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia;

II- Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde, reconhecidos pela autoridade policial.

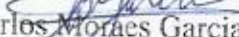
**Art. 3º** - Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Carlos Moraes Garcia  
Secretário Municipal de Administração